

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS.

MATERIA: Projeto de Lei. Nº 034/2019.

PROPONENTE: Vereador Leandro Ferreira

ASSUNTO: "Altera o inciso II do artigo 1º da Lei 5.114/06, que passa a ter a seguinte redação."

PARECER

Vereador Carlos Nilo, relator da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, estudando a matéria do Projeto de Lei nº 034/2019, quanto à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, observada a regular tramitação do projeto, aduz que não foram totalmente atendidas as sugestões dadas pelo Procurador desta casa quanto à substituição dos parágrafos do art. 1º por incisos e a segunda parte do § 2º em parágrafo único, pois foram transformados em novos artigos. Assevera, ainda, que na lei originária, já existem os arts. 1º e 2º, pelo que não há como recomendar a sua tramitação normal. Também é necessária a alteração da redação do art. 4º, o qual expõe "revogadas as disposições especificadas", porém, não as especifica. Recomendamos ao proponente da matéria que faça as devidas alterações conforme Parecer Jurídico de fls. 8/10, para que possa, ao final, ser aprovada.

Câmara Municipal, 28 de junho de 2019.

Carlos Nilo Coelho Pintos (Progressistas)

Comissão de Constituição, Cidadania,
Justiça e Assuntos Internacionais.

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RSCEP 97573-490

Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: carlosnilocoelho@gmail.com Facebook: Carlos Nilo



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.294, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

Dispõe sobre a melhoria no
funcionamento dos caixas das
Agências Bancárias. -

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda Agência Bancária é obrigada a manter um caixa em funcionamento para cada 10 clientes na fila.

Art. 2º - O teor desta lei deve ser afixada com letras bem visíveis junto ao balcão de atendimento da agência bancária.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará em multa de 100 URFM para o infrator.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Novembro de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA
1º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 4.954, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Dá nova **redação aos Artigos 1º; 2º e 3º, e cria o Artigo 3º A** na Lei nº. 4.294/01 que dispõe sobre melhorias no funcionamento de Agências Bancárias.

O Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no §4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os estabelecimentos bancários no âmbito do Município, obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento:

I – até o máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 35 (trinta e cinco) minutos na véspera ou após feriados, devendo tais dispositivos ficarem afixados em letras visíveis junto ao balcão de atendimento.

Artigo 2º - Para comprovação de tempo de espera, o estabelecimento bancário disponibilizará ao usuário, bilhete de senha onde obrigatoriamente deverá constar, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da mesma.

Artigo 3º - Caberá ao estabelecimento bancário implantar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, os dispositivos necessários ao seu cumprimento.

Artigo 3º A – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – multa de 100 URFM (cem unidades de referência municipal fiscal) numa primeira infração;

II – multa de 200 URFM (duzentas unidades de referência municipal fiscal) em caso de reincidência;

III- suspensão do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Junho de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.
Altera os incisos I e II do Artigo 3º - A; da Lei 4.954/05.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II – do Artigo 3º - A da Lei 4.954/05, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º – A.....

I – multa de 100 URFM (cem unidades de referencia fiscal municipal) numa primeira infração;

II – multa de 200 URFM (duzentas unidades de referencia fiscal municipal) em caso de reincidência;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 5.114 DE 14 DE JULHO DE 2006.

“Altera o inciso I e II do artigo 1º
da Lei n.º 4.954/05”.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários no âmbito do Município,
obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, a partir do momento
em que ele tenha entrado na fila de atendimento:

I – até o máximo 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados, devendo
tais dispositivos ficarem fixados em letras visíveis junto ao balcão de atendimento.

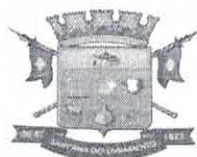
Art. 2º - Revogadas as disposições especificadas, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 14 de Julho de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.481, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o artigo 3ºA da Lei nº 4.954/05 que dispõe sobre melhorias no funcionamento de Agências Bancárias.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica suprimido o inciso III do Artigo 3ºA da Lei nº 4.954/05.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de Setembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração